



Govorno do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
27 OUT 2004
BG nº 196

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 28 DE OUTUBRO DE 2004 - (QUINTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM GOMES DE MELO	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM GARCIA	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM ALBERNANDO	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM ALENCAR	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM EDELTRAUT	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM SANDRA MONTEIRO	CG
Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM BRUNO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM JANET	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2004 - (SEXTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM HÉLIO	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM RONALD	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM RONALDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM OTÁVIO	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CAROL	CG

Médico de Dia ao HME	MAJ QOSPM JOÃO BATISTA	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM MÁRCIO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (Instrução)

• NOTA DE SERVIÇO / APROVAÇÃO

Aprovo a Nota de Serviço nº 027/2004 – CPR II – OPERAÇÃO NORDESTE (Outubro/2004), referente a uma Operação Policial, através da ação de Policiamento Tático Intensivo, nos Municípios de Castanhal, Capanema, Santa Izabel do Pará, Tomé-açu, Bragança, Dom Elizeu e Paragominas, no período de 28 de setembro a 08 de outubro de 2004. (NOTA Nº 041/2004 – EME)

• TRANSCRIÇÃO DE ATA DE REUNIÃO -CSAPM

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de 2004, reuniu-se na Diretoria de Ensino da PMPA às 15:00 h, o Conselho Superior da APM, a fim de deliberar sobre a questão da AL OF PM RG 31136 CRISTINE DE OLIVEIRA PINHEIRO, a qual encontra-se grávida e cursa o 2º ano do CFO na APM "Cel Fontoura", para sob a presidência do Sr. CEL PM ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA, Diretor de Ensino da PMPA, presente os demais membros, TEN CEL PM R/R LUIZ ROBERTO LOBATO DOS SANTOS, TEN CEL PM JORGE GUILHERME COSTA DOS REIS, TEN CEL PM RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO, 1º TEN PM WALDER BRAGA DE CARVALHO, AL OF PM MARCELO ANDERSON BUONAFINA e o secretário CAP PM SERGIO RICARDO FIALHO ANDRADE. O CEL ELEDILSON agradeceu a presença de todos e apresentou o Decreto No 3626/99 de 30 de agosto de 1999, que aprovou o Regulamento da APM "Cel Fontoura" destacando o previsto no capítulo II – "do corpo discente", Art. 60, inciso XIX, alínea "c", onde é prescrito "quando mulher, engravidar durante o curso.". Tendo o TEN CEL R/R ROBERTO asseverado que a melhor medida a ser tomada seria que a AL OF PM CRISTINE solicitasse o trancamento do curso, destacando que tal trancamento visa tão somente salvaguardar a integridade física da militar e do bebê, havendo a possibilidade da mesma realizar o curso fora do Estado, caso o IESP não ofereça o curso após sanado o problema que gerou o trancamento do CFO. O TEN CEL SILVA entendeu que não se deveria sugerir que a mesma realizasse o curso em outra co-irmã, uma vez que tal fato geraria despesas ao Estado. O TEN CEL JORGE REIS e o TEN CEL R/R ROBERTO informaram que caso algo ocorra com a AL OF PM CRISTINE ou com o bebê que a mesma está gestando, a responsabilidade por tal fato caberia única e exclusivamente à Corporação e ao Estado. Foi levantada a questão da transgressão da AL OF PM CRISTINE caso a mesma não tenha

comunicado formalmente, mediante documento (Parte), ao seu Comandante de Pelotão do fato de estar grávida. Foi questionado também o procedimento o Cmt de Pelotão da referida militar, uma vez que o mesmo não teve o devido zelo pelos alunos sob sua responsabilidade. Foi levantado pelo AL OF PM MARCELO, representante do corpo discente, a possibilidade da AL OF PM CRISTINE concluir o 2º ano do CFO que encerra-se em agosto do corrente, não havendo mais disciplinas que exijam esforço físico para a conclusão do 2º ano do referenciado curso, sendo tal idéia referendada pelos TEN CEL JORGE REIS, TEN CEL R/R ROBERTO e 1º TEN WALDER, tendo em vista que tal medida geraria menos despesas para o Estado caso o curso trancado da militar fosse realizado fora do Estado. Quanto a situação imediata da AL OF PM CRISTINE, O CEL ELEDILSON votou para que seja sugerido a mesma o trancamento imediato do CFO. Foi votado pelos demais membros do Conselho que a AL OF PM CRISTINE conclua o CFO 2º ano nas condição de não realizar nenhum tipo de esforço físico e sob rígido acompanhamento médico e tranque o curso. Quanto ao 3º ano a ser realizado pela AL OF PM CRISTINE, o CEL ELEDILSON, TEN CEL JORGE REIS, TEN CEL SILVA e 1º TEN WALDER votaram no sentido de que a mesma aguarde até que o IESP ofereça o CFO 3º ano para então concluir seu curso. O TEN CEL R/R ROBERTO e o AL OF PM MARCELO votaram no sentido de que a AL OF PM CRISTINE realize o 3º ano do CFO fora do Estado, a fim de evitar mais prejuízos a militar, além do tempo do trancamento do curso. E como nada mais havia a tratar deu o Sr. Presidente do Conselho Superior da APM, CEL QOPM ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA, às 16:15, por encerrada a presente reunião.///////

ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA - CEL PM
DIRETOR DE ENSINO DA PMPA

LUIZ ROBERTO LOBATO DOS SANTOS - TEN CEL PM R/R
MEMBRO

GUILHERME JORGE SILVA DOS REIS – TEN CEL QOPM
MEMBRO

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – TEN CEL QOPM
MEMBRO

WALDER BRAGA DE CARVALHO – 1º TEN QOPM
MEMBRO

MARCELO ANDERSON BUONAFINA - AL OF PM
MEMBRO

SERGIO RICARDO FIALHO ANDRADE – CAP QOPM
SECRETÁRIO DA REUNIÃO

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

• **REQUERIMENTO**

Da CAP QOCPM RG 23106 CAROL HEDDA DE OLIVEIRA BARBOSA, do CG, no qual solicita o que trata o art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 Novembro 1973 (Quinquênio), por ter completado 10 (DEZ) anos de efetivo serviço no dia 01/09/2004.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente. (NOTA Nº 362/2004 – DP/2)

• **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Retifico a publicação constante em BG nº 044 de 09/03/04, referente a Averbação de Tempo de Serviço do CEL QOPM RG 6433 LUIZ CLÁUDIO RUFEEIL RODRIGUES:

Onde se Lê:

Averbo nos assentamento do CEL QOPM RG 6433 LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES, da APM, para fins de inatividade os períodos de férias regulamentares deixadas de gozar por necessidade do serviço referente aos anos de 1985, 1986 e 1987, de acordo com o Art. 134, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

NOTA: Deixam de se averbados os anos de 1982, 1983 e 1984, por terem sido gozados conforme publicações em BG's nºs 125/82, 088/83 e 009/84 respectivamente

Leia-se:

Averbo nos assentamento do CEL QOPM RG 6433 LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES, do 3º BPM, para fins de inatividade os períodos de férias regulamentares deixadas de gozar por necessidade do serviço referente aos anos de 1982, 1983, 1984, 1985, 1986 e 1987, de acordo com o Art. 134, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (NOTA Nº 362/2004 – DP/2)

• **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos da CAP QOSPM RG 2282 PATRÍCIA FIÚZA DE MELO MIZERANI, do CG, para fins de inatividade o tempo de mais 01 (UM) ano, referente ao Curso de ODONTOLOGIA, por ter completado 10 (Dez) anos de efetivo serviço, de acordo com o inciso III do Art. 133, da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JULHO/85.

Averbo nos assentamentos da CAP QOSPM RG 22742 SANDRA DE NAZARÉ PADILHA FERREIRA, do CG, para fins de inatividade o tempo de mais 01 (UM) ano, referente ao Curso de ODONTOLOGIA, por ter completado 10 (Dez) anos de efetivo serviço, de acordo com o inciso III do Art. 133, da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JULHO/85.

Averbo nos assentamentos da CAP QOCPM RG 23098 MARION GOMES DE MORAES, do CG, para fins de inatividade o tempo de mais 01 (UM) ano, referente ao Curso de SERVIÇO SOCIAL, por ter completado 10 (Dez) anos de efetivo serviço, de acordo com o inciso III do Art. 133, da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JULHO/85.

Averbo nos assentamentos da CAP QOCPM RG 23128 JOANA ANGÉLICA QUEIROZ DE SÁ, do CG, para fins de inatividade o tempo de mais 01 (UM) ano, referente ao Curso de SERVIÇO SOCIAL, por ter completado 10 (Dez) anos de efetivo serviço, de acordo com o inciso III do Art. 133, da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JULHO 85. (NOTA Nº 362/2004 – DP/2)

- **DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o deslocamento do MAJ QOSPM RG 17916 LUIZ ALVES ARRAES, do AMC, para a Cidade de São Paulo/SP, no período de 14 a 18 OUT 2004, a fim de participar da 2ª Etapa do Concurso do Título de Especialista em Mastologia, sem ônus para a Corporação. (Of. nº 892/2004 – CMS)

Autorizo o deslocamento do CAP QOSPM RG 27454 MARIA LÍLIAN RODRIGUES BARBOSA, da ODC, para a Cidade de Curitiba/PR, no período de 20 a 29 NOV 2004, a fim de participar do Curso de Ortodontia, sem ônus para a Corporação. (Of. nº 917/2004 – CMS)

b) Alterações de Praças Especiais

- **INFORMAÇÃO**

O Diretor do CMS, informou a este Comando que o ASP OF PM RG 27209 EDSON BAILÃO RIBEIRO, encontra-se realizando Estágio Supervisionado no LAD-PM, devido estar concluindo o Curso de Biomedicina na Universidade Federal do Pará, informou também que o referido estágio é sem ônus para a Polícia Militar. (NOTA Nº 362/2004 – DP/2)

c) Alterações de Praças

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do CB PM RG 23321 ALCIR CLEY ALMEIDA DAS CHAGAS e RG 19989 OZIEL ARAÚJO DE LIMA, ambos da CCS/CG, por terem seguido para o Município de Salinópolis/PA, no período de 20 a 26 OUT 2004, a serviço da PMPA. (Of. nº 522/2004 – GAB CMDO)

- **APRESENTAÇÃO DE PRAÇA**

O TEN CEL QOPM RG 10449 ROLIAN DOS SANTOS SILVA, Comandante do 3º BPM, apresentou neste Comando o 2º SGT PM RG 8957 SEBASTIÃO RÊGO DOS SANTOS, pertencente ao efetivo daquela Unidade, o qual veio a esta Capital a chamado da JME. (Of. nº 1797/2004 – 3º BPM)

d) Alterações de Inativos

- **Sem Registro**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **GABINETE DO GOVERNADOR**
DECRETO

Torna facultativo o ponto nas repartições públicas integrantes da administração direta, autárquica e fundacional no dia 28 de outubro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que no dia 28 de outubro é consagrado ao Servidor Público,

DECRETA

Art. 1º É facultativo o expediente nos órgãos estaduais da administração direta e indireta no dia 28 de outubro de 2004.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social estabelecerão, no dia referido neste Decreto, escalas de serviço de servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de outubro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Trans. Diário Oficial Nº 030305 de 27/10/2004 ' 1

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 058/2004-GAB

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os preceitos constantes da Portaria nº 050 de 22 de setembro de 2004, que motiva a “LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL”

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a “LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL” aos policiais militares abaixo relacionados, todos pertencentes a CCS/CG, pelos relevantes serviços prestados a esta Corporação.

2º SGT PM ARMANDO SÉRGIO PINTO BENCHIMOL

2º SGT PM GILMAR DE JESUS OLIVEIRA MOURA

2º SGT PM IRANEIDE DOS SANTOS SILVA

2º SGT PM SUELI CASTRO NEVES

2º SGT PM NILZETE BENTES MACHADO

2º SGT PM MARIA JOSÉ DOS SANTOS FERNANDES

3º SGT PM MARLÚCIA NEIVA DA COSTA MARQUES

3º SGT PM SILVANA DE SOUZA CARVALHO

CB PM JOSUÉ VIANA

CB PM AGOSTINHO BELO PINHEIRO FILHO

CB PM SAMUEL SILVA ARAÚJO

CB PM MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS

CB PM ANA IVETE BRITO PICANÇO

CB PM EDUARDA ARAÚJO JARDIM ALVES

CB PM RUTH HELENA SANTANA BAIÁ

CB PM LILIANE MORAES CASTRO

CB PM JAIR DE SOUZA RIBEIRO

CB PM ROSALVO MARINHO JÚNIOR

Art. 2º - Os policiais militares agraciados receberão a comenda por ocasião da Solenidade comemorativa ao 39º aniversário de criação da Companhia de Comando e Serviços do Comando Geral da PMPA, no dia 05 de novembro de 2004.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 195 de 26.10.2004.

• **ATO DO DIRETOR DE PESSOAL**

PORTARIA Nº 262/2004 - DP/2

O Diretor de Pessoal da PMPA, usando das suas atribuições legais conferidas por lei:

RESOLVE :

ART. 1º - Retifico a Portaria de nº 016/1993 DP/2, publicado em BG nº 065 de 07/04/03, referente concessão de 06 (Seis) meses de licença especial ao TEN CEL QOPM RG 12681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR.

Onde se lê: Correspondente ao período de 05.11.1987 a 01.04.97, acrescido com o tempo de 05 (Cinco) anos, 05 (Cinco) meses e 12 (Doze) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro.

Leia-se: Correspondente ao decênio de 05 NOV 87 a 05 NOV 97.de acordo com o inciso I, do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.5251 de 31 de JUL 85.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 9918
DIRETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 263/2004 - DP/2

O Diretor de Pessoal da PMPA, usando das suas atribuições legais conferidas por lei:

RESOLVE :

ART. 1º - Retifico a Portaria de nº 102/2002 DP/2, publicado em BG nº 128 de 09/07/02, referente concessão de 06 (Seis) meses de licença especial ao TEN CEL QOPM RG 12681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR.

Onde se lê: Referente ao decênio de 05.11.1997 a 23.05.2002, acrescido com o tempo de 05 (Cinco) anos, 05 (Cinco) meses e 12 (Doze) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro.

Leia-se: Referente ao decênio de 05.11.1997 a 22.10.2001, acrescido do tempo de 06 (Seis) anos e 23 (Vinte e três) dias de serviços prestados ao Exército Brasileiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 9918
DIRETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 354/2004 - DP/6

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, Letra "A", combinado com o Art. 71, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85, Licença Especial aos Militares abaixo relacionados.

06 MESES

18º BPM

SD PM RG 25804 JURACÊMA MARIA SANTOS, referente ao decênio de 01 SET 94 a 01 SET 2004.

SD PM RG 26375 JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA, referente ao decênio de 01 SET 94 a 01 SET 2004.

SD PM RG 23818 JONIS DA SILVA COSTA, referente ao decênio de 01 SET 94 a 01 SET 2004.

SD PM RG 23860 JOEDSON FERREIRA DA CONCEIÇÃO, referente ao decênio de 01 SET 94 a 01 SET 2004.

SD PM RG 23861 IRLENE MARIA DIAS, referente ao decênio de 01 SET 94 a 01 SET 2004.

SD PM RG 23837 IVENS EDIVAN PORTO PINTO, referente ao decênio 01 SET 94 a 01 SET 2004.

SD PM RG 23824 MIZAEEL PEREIRA DOS SANTOS, referente ao decênio de 01 SET 94 a 01 SET 2004.

SD PM RG 23801 MARIA DOLORES DOS SANTOS, referente ao decênio de 01 SET 94 a 01 SET 2004.

SD PM RG 25136 MANOEL RONALDO GOMES DA SILVA, referente ao decênio de 01 SET 94 a 01 SET 2004.

CCS/CG

3º SGT PM RG 11095 SERGIO DA SILVA TRINDADE, referente ao decênio de 01 OUT 94 a 01 OUT 2004.

SD PM RG 22860 ROSIVALDO DOS SANTOS AMORIM, referente ao decênio de 01 DEZ 93 a 01 DEZ 2003.

6ª CIPM

SD PM RG 23431 HAROLDO JORGE DA SILVA SÁ, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23510 IVALDO RAIMUNDO DA SILVA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23351 JOÃO CARLOS DA SILVA BRAZ, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23401 LUIZ CARLOS DO ESPIRITO SANTO MORAES, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23877 VANDA MIRANDA DO VALE, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

15º BPM

SD PM RG 23770 RENÚBIO SERVITO DO CARMO RAMOS, referente ao decênio de 01 AGO 94 a 01 AGO 2004.

SD PM RG 23789 ALONSO JORGE DOS SANTOS LIMA, referente ao decênio de 01 AGO 94 a 01 AGO 2004.

6º BPM

SD PM RG 23395 MARCILENE SOARES DA SILVA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 22797 ELIZEU COSTA DOS SANTOS, referente ao decênio de 01 MAI 94 a 01 MAI 2004.

2º BPM

SD PM RG 11027 WALTER LOPES DE SOUZA, referente ao decênio de 01 JUL 93 a 01 JUL 2003.

SD PM RG 23313 MATILDE DO SOCORRO NUNES DA SILVA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

3º BPM

SD PM RG 25143 MAURO GUILHERME CAETANO DOS SANTOS, referente ao decênio de 01 SET 94 a 01 SET 2004.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 9918
DIRETOR DE PESSOAL

• **TRANSCRIÇÃO DE DESPACHO / SEAD**

PROCESSO: 2003/0000295805 - PG

INTERESSADO: MILITARES INATIVOS: DELORIZANDO DAS NEVES BORGES FILHO e MÁRIO DA COSTA MATOS.

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS: INCLUSÃO DO ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO – LEI Nº 565291 – PROIBIÇÃO DO INCISO XIV, DO ART. 37 DA CF -ALTERADO PELA EC Nº 19/1998.

Com o advento da Lei nº 5652/91, as condições de serviço dos agentes públicos militares quando deslocados para o interior do Estado passaram a ser disciplinadas por duas legislações estaduais, em especial quanto aos acréscimos pecuniários mediante dois benefícios com denominações, percentuais e modalidades diferenciadas, com fundamentos idênticos, ocorrendo, por conseguinte, a violação do preceito insculpido no inciso XIV, do art. 37, da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98), fato esse que tem levado a Administração (SEAD) a considerar, para efeito de incorporação aos proventos, a vantagem que já vem sendo paga, qual seja, a Gratificação de Localidade Especial.

De todo o exposto, como os militares inativos da Polícia Militar do Estado já vêm percebendo a Gratificação de Localidades Especial, sugerimos o indeferimento do pleito, quanto à inclusão do Adicional de Interiorização, previsto na Lei nº 5652/91, por ferir preceito estabelecido no inciso XIV do art. 37, da Constituição Federal,

É o Parecer, S.M.J.

Belém, 01 de setembro de 2004.

ADSON DOURADO BARBOSA
Consultor Jurídico/ SEAD

(NOTA Nº 378/2004 – DP/2)

PROCESSO: 2004/49201

INTERESSADO: PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA

ASSUNTO: INCORPORAÇÃO (LEI Nº 5.320/86)

A Lei nº 5.320/86, que regula a Representação aos militares dispõe em seus arts. 1º, 2º, 4º e 8º que o servidor efetivo da carreira militar incorpora em seus vencimentos, após a desinvestidura do cargo, a representação no percentual de 10% (dez por cento) por ano de exercício, até o limite de 100% (cem por cento), do cargo em comissão ou função gratificada, sendo considerado, quando mais de um cargo ou função for exercido, o de maior nível.

Assim, exposto, entendemos que o militar em questão faz jus a incorporar 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de Assessor Especial I, de acordo com os arts. 1º, 2º e 5º da Lei nº 5.320/86, com efeito financeiro a contar do pedido.

Consta ainda a informação que o Oficial está atualmente exercendo cargo de confiança, e assim em obediência ao preceito do art.94, § 3º da Lei Complementar nº 044/03, o mesmo terá assegurado o direito de opção.

É o Parecer, S. M. J.

.Belém, 30 de agosto de 2004.

HELENA DA CONCEIÇÃO BASTOS GOMES
CONSULTOR JURÍDICO/SEAD

(NOTA Nº 379/2004 – DP/2)

• **PLANO DE FÉRIAS / APROVAÇÃO**

Aprovo o Plano de Férias do efetivo de Oficiais e Praças, elaborado pelo Comandante da CIPM ABAETETUBA, CIA FLUVIAL, 14ª CIPM, RPMONT, 7º BPM, 10º BPM, COE, CIPM SÃO FÉLIX DO XINGU, CIPM TAILÂNDIA, 6ª CIPM, 9º BPM, 5º BPM, 10ª CIPM e 2º BPM, para o ano de 2005, referente ao ano de 2004. (NOTA Nº 197/2004 – DP/6)

• **OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 1311 DE 30 DE AGOSTO DE 2004 – PJ

Processo: 9452-4/03

Ação: Alimentos

Autora: CLARA ELISE NUNES SOUSA, menor impúbere, representada por sua genitora, Maria Elisa Nunes da Silva, portadora da CI/RG 1.617.473 – SSP/PA e do CPF Nº 304.254.412-53, residentes e domiciliados na CL 106, lote A/B/C, bloco F, entrada A, Apto. 204, Santa Maria – DF.

Réu: SD PM RG 25425 SEBASTIÃO SÉRGIO DOS SANTOS SOUSA, do 11º BPM

Senhor Comandante,

Reiterando ofícios 1263 de 02 de setembro de 2003, nº 08 de 06 de janeiro de 2004, 382 de 23 de março de 2004, comunico a Vossa Excelência que este Juízo fixou ALIMENTOS no percentual de 15% (quinze por cento) dos rendimentos salariais brutos do SD PM RG 25425 SEBASTIÃO SÉRGIO DOS SANTOS SOUSA, do 11º BPM, incluindo 13º salário, adiantamento de férias, férias, comissões, gratificações ajustadas excetuadas os descontos gerais compulsórios relacionados a tributos e contribuições sociais (INSS e IRPF), acrescido do Auxílio creche e pré-escolar, se o caso, em favor da sua filha acima mencionada.

O referido desconto deverá ser depositado na conta 25430-4 da Agência 2144-X, Banco do Brasil, em nome da Srª Maria Elisa Nunes da Silva. Caso a representante da autora prefira, deverá ser entregue em mãos da mesma.

Atenciosamente,

LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA
Juíza de Direito da 1ª Vara de Família, Órfão e Sucessões
da Circunscrição Judiciária do Gama/DF

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 11º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 014 DE 26 DE JANEIRO DE 2004 – PJ

Senhor Comandante,

De ordem do MM Juiz da 2ª Vara Cível, e em vista do respeitável despacho de fls. 37 dos autos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo nº 2000101473-1, proposta por I.P.R. representada por sua genitora MARIA IVONE PINTO ROCHA contra CB PM RG 28504 ISAIAS RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM, e ainda reiterando nosso ofício nº 0193/2003 de 24/06/2003, solicito a V. Exª que desconte em folha de pagamento do requerido, acima identificado, a quantia equivalente a 20 % (vinte por cento) de sua remuneração a incidir sobre as parcelas de soldo, adicional TPVS, adicional habilitação e adicional militar, valores estes a título de pensão alimentícia em caráter provisório, a serem depositados na conta corrente nº 88303408-5, Agência 0565-7 do Banco do Brasil, em nome da representante legal da menor acima identificada.

Atenciosamente,

LUCIANA DA SILVA ARAÚJO
Diretora da Secretaria da 2ª Vara Cível

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 4º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 437 DE 21 DE SETEMBRO DE 2004-PJ

Senhor Comandante,

Tramitam por este Juízo os auto de ação de Alimentos, processo nº 149/04, em que é requerente Ana Maria da Costa Medeiros e como requerido o CAP PM REF RG 6871 ANTÔNIO MARIA GOMES, da Pagadoria dos Inativos, a título de Pensão Alimentícia, em favor da requerente Ana Maria da Costa Medeiros, devendo ser descontado em folha de pagamento do requerido e depositado na conta corrente de titularidade da requerente.

Atenciosamente,

Drª DANIELLY MODESTO DE LIMA
Juíza de Direito Substituta da Comarca de Marituba/PA

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e remeta a documentação a DP para as providências.

IV PARTE (*Justiça e Disciplina*)

• **REFERÊNCIA ELOGIOSA/TRANSCRIÇÃO**

Proposta pelo CAP QOPM RG 18027 ROMUALDO MARINHO SOARES –CMT da 6ª ZPOL, ao 1º TEN QOPM RG 27272 IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JÚNIOR, por ter no dia 06 SET 04, por volta das 20:20 horas, impedido que um dos caixas eletrônico da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, localiza na Av. Braz de Aguiar entre Generalíssimo e Quintino, fosse roubado, pois se encontrava com a mensagem “Retire o Dinheiro” e uma plaqueta de ferro impedindo a saída do mesmo, sendo que o SD PM LEONITO, removeu a plaqueta e grudados nela vieram R\$ 110,00 (Cento e dez reais), fato este informado ao CIOP, O dinheiro foi remetido em envelope lacrado para a agência bancária e recebido pelo Sr ISAN ELADIO S. GUIMARÃES (Gerente Geral). Demonstrando competência, honestidade, lealdade e compromisso com seu dever, servindo de exemplo para com seus pares e subordinados, elevando assim o bom nome da instituição. (NOTA Nº 373/2004 – DP/2)

Proposta pelo CEL QOPM RG 9017 LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CMT do CPR III, ao MAJ QOPM RG 16229 JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR, durante as eleições 2004, no município de Curuçá, onde uma grande multidão de manifestantes tentaram invadir o fórum daquela comarca, não obtendo êxito, em função da forma eficaz como trabalhou o MAJ PM MONTEIRO, em seguida os manifestantes deslocaram-se para a localidade de Abade, distrito de Curuçá, e no trajeto, tentaram queimar uma grande ponte de madeira, localizada na PA-136, onde novamente houve a intervenção do referido Oficial, que com sua sensibilidade, inteligência e alto grau de profissionalismo, mesmo com efeito diminuto, conseguiu conter os manifestantes e evitar que a referida ponte fosse totalmente destruída, o que iria impedir o acesso aquele distrito, até a chegada de tropa especializada (tático do CPR III). Demonstrando assim, firmeza e serenidade em sua missão, conseguindo garantir a segurança da população curuçaense. É por todos estes feitos que elogio o MAJ MONTEIRO. (INDIVIDUAL). (NOTA Nº 393/2004 – DP/2)

• **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 1534 DE 19 DE OUTUBRO DE 2004 – JME

Senhor Comandante,

Comunico a V. Ex^a, que foi designado o dia 22 de novembro de 2004, às 09h30, para audiência de inquirição da testemunha, CAP QOPM RG 18103 MÁRIO JORGE ZAGALO MONTEIRO, da CIPC, nos autos do Processo nº 130/2003, onde figura como réu o CAP QOPM RG 18029 ANTÔNIO RODRIGUES CAVALCANTE.

Requisito, pois, ordene a V. Ex^a, a apresentação naquele foro especial, no dia e hora acima mencionada, da testemunha, do acusado, bem como dos oficiais do CEJ: TEN CEL QOPM RG 9978 LUIZ BRITO DOS SANTOS, do CG, MAJ QOPM RG 9721 ELIEL CAVALCANTE GUIMARÃES, CIPM de São Miguel do Guamá, MAJ QOPM RG 13868 SÉRGIO ALONSO PINTO E SILVA, da 17ª CIPM, e MAJ QOPM RG 16256 WALDOMIRO SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO, da CIPTUR, para a realização do ato processual.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Oficiais membros do CEJ e os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP caso haja algum impedimento para o Cumprimento desta ordem.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 065/ 2.004/PAD – COR/CCIN DE 15 DE SETEMBRO DE 2.004

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, da Corregedoria;

ACUSADO: Sargentos PM REF MARTINS e CARRILHO, ambos pertencentes ao efetivo da Pagadoria dos Inativos;

OFENDIDO: Sr. ADILSON FAVACHO DE SOUZA;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 004/2.004/PA – CPCI DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como ao que preceitua o art. 11 da Lei Estadual nº 6.474/02 atentando ao Preceito Constitucional do Art. 5º, incisos LV, bem como ao que prevê o item 13.2 e 13.6 da cláusula XIII, do Contrato Administrativo nº 007/2004-DAL/PMPA, referente ao Pregão Presencial nº 008/04, Processo Licitatório nº 010/04 e considerando o teor do Ofício nº 394/04–DAL/1, que segue em anexo à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo (PA), com o escopo de apurar a possível responsabilidade administrativa da Empresa PLATINO COM. E SERV. LTDA, por haver contrariado em tese os itens 5.2 e 5.6, da Cláusula Contratual nº V, do Contrato Administrativo nº 007-DAL/PMPA, ao deixar de fornecer os objetos licitados, alegando erro na cotação de preços por ocasião da realização do Processo Licitatório nº 010/04-Pregão Presencial nº 008/04, publicado no DOE nº 30189, de 11MAI04; fato informado pela Empresa PLATINO, através do Ofício nº 299/04; cujas sanções estão previstas na Cláusula XIII, do referido Contrato Administrativo, observando o disposto no art 11, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.AGO.02 e arts. 77, 78, inc. I e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º – Designar a Comissão Processante composta pelo TEN CEL PM RG 12688 CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, como Presidente, CAP PM RG 20141 RICARDO FIALHO ANDRADE, como Interrogante Relator e o 2º TEN PM RG 29199 RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU, como Escrivão, todos do QCG, para os trabalhos referentes ao presente Processo, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias a contar após a publicação em Boletim Geral da PMPA, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias se, motivadamente, demonstrar necessário.

Art. 4º - Atentar para o disposto nos itens 13.11 e 13.12 do Contrato Administrativo nº 007/2004, referente ao Pregão Presencial nº 008/04, conforme Processo Licitatório nº 010/04 – PMPA, no tocante ao prazo para o oferecimento de defesa prévia.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2004 - CPCI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, inciso LV da CF/88, através da Portaria nº 001/04-CPCI, de 22 de abril de 2004, sendo nomeado para compor a Comissão Processante, os seguintes Oficiais: CAP QOPM RG 17582 OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO, do CG como Presidente, CAP QOPM FEM RG 21108 ALESSANDRA DA SILVA FERREIRA, do CG como Interrogante e Relatora o 2º TEN QOAPM RG 8680 GRACILDO DA LUZ DA SILVA FERREIRA, do CG como Escrivão, a fim de apurar, fulcrado na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, possível responsabilidade Administrativa da Firma NACIONAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, perante a PMPA, por ter em tese descumprido o constante na cláusula VI, itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.8 do Contrato Administrativo nº 015/2003-DAL/PMPA, referente ao Pregão nº 005/03-CPL/PMPA, decorrente do Processo de Licitação nº 008/03-CPL/PMPA..

DA ACUSAÇÃO

Pesa sobre a acusada o fato de que estaria fornecendo gêneros alimentícios (carne bovina) para os quartéis do 11º BPM, localizado no município de Capanema e para o 9º BPM, localizado no município de Breves, de péssima qualidade, com a quantidade de peles, sebos e gordura muito grande, imprópria para o consumo humano, além do que estaria entregando estes gêneros no município de Capanema em horários impróprios, sábados e domingos entre 01:00 h e 02:00 h; no município de Breves o transporte era feito de barco e com isso uma grande quantidade destes chegavam ao Quartel estragados e impróprios para o consumo humano; o fornecimento para o Quartel do 3º BPM é terceirizado, entretanto a acusada não estaria pagando os fornecedores do município e com isso o fornecimento de carne bovina e frango não estavam sendo feitos regularmente, tendo o Comando da Unidade que recorrer a recursos próprios para suprir esta falha, fato também comunicado pela 10ª CIPM de que a acusada não estaria entregando os gêneros contratados no Município de Parauapebas, sede da referida Unidade, assim como o fornecimento para o Quartel da 16ª CIPM é terceirizado e a referida firma não estaria entregando os gêneros solicitados e nem pagando o fornecedor terceirizado. Que mesmo notificada pela Diretoria de Apoio Logístico através dos ofícios nº 384 de 06 OUT 03; nº 404 de 16 OUT 03; nº 410 de 21 OUT 03 e 429 de 05 NOV 03 e respondido no dia 07 NOV 03, não sanou tais irregularidades, além do que foi notificada pelo fiscal do Contrato através do ofício nº 110/04-DAL/4 de 05/03/2004 e também não sanou tais irregularidades, tendo em tese descumprido o constante na cláusula VI, itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.8 do Contrato Administrativo nº 015/2003-DAL/PMPA, referente ao Pregão nº 005/03-CPL/PMPA, decorrente do Processo de Licitação nº 008/03-CPL/PMPA, configurando em tese, quebra de cláusula contratual.

Ante a necessidade de apuração cristalina dos fatos foram realizadas as seguintes diligências:

Foi feita a Citação da Empresa Nacional Comércio e Distribuidora de Produtos Ltda, bem como foi entregue o Libelo Acusatório ao Representante da mesma, sendo o representante da mesma notificado por duas vezes para comparecer a fim de ser qualificado e Interrogado,

bem como para proceder vistas aos autos e apresentar suas alegações de defesa, entretanto não fora realizada a qualificação e o interrogatório do representante da Firma acusada, tendo esta alegado que seu representante estava fora da cidade e não poderia comparecer, sem contudo apresentar provas desta ausência;

Juntou-se cópia de 12 comprovantes de entrega de mercadorias ao 11º BPM;

Juntou-se o Ofício nº 045/04 –16ª CIPM;

Juntou-se o Ofício nº 023/04/Tes. – 10ª CIPM;

Juntou-se cópias de 04 (quatro) extratos da conta corrente do 3º BPM;

Ouviu-se durante a instrução do presente processo as seguintes testemunhas:

MAJ PM DANIEL BORGES MENDES;

MAJ PM MÁRIO PINHEIRO DA COSTA;

1º TEN PM ADRIANO ATAÍDE DA COSTA;

2º TEN PM MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA;

TEN CEL PM ROLIAN DOS SANTOS SILVA;

Juntaram-se as razões de defesa da Empresa acusada.

Após a instrução, a digna Comissão processante apontou que a acusada infringiu os itens 5.1, 5.2 e 5.3 da cláusula IV do contrato nº 015/2003 – DAL/PMPA,

DA DEFESA

1. DEFESA PRÉVIA:

A Empresa acusada, não apresentou defesa prévia, reservou-se ao direito de manifestar-se quanto ao mérito, apenas por ocasião das alegações finais.

2. ALEGAÇÕES FINAIS:

Em alegações finais, a defesa da acusada alega:

1. INCIDENTES PROCESSUAIS ABAIXO ESPECIFICADOS:

1.1 – Vícios de Origem:

Em instância preliminar alega que as denúncias origem do Processo Administrativo de apuração de responsabilidade da Empresa Nacional Com. e Distribuidora de Produtos Ltda são impróprias pelo fato de que a cláusula IV do Contrato Administrativo prevê um Fiscal do Contrato, e como tal, este não denunciou o descumprimento de nenhuma cláusula contratual por parte da acusada;

Alega que as denúncias feitas partiram de alguns Comandantes de Unidades que desconhecem as Cláusulas contratuais que regem o referido Contrato, por não citarem em seus expedientes as supostas cláusulas infringidas pela acusada;

Requer a nulidade do ato que deflagrou o presente Processo pelo exposto acima;

1.2 – Falta de Ampla Defesa ao Acusado:

Alega que deveria ter sido dado chance a acusada, antes de ser citada para o Interrogatório, de assim querendo, apresentar as provas que pretendesse produzir, assim como o rol de testemunhas que quisesse arrolar;

1.3 – Falta de Citação Válida:

Alega que a citação da acusada para o acompanhamento do processo administrativo se deu por outra pessoa que não o Presidente da Comissão e nem por um de seus membros, caracterizando vício de ato;

1.4 – Nomeação Ilegal de Defensora para a Acusada:

A defesa alega que a nomeação da Defensora da acusada deveria ser feita pela autoridade Instauradora e não pela Comissão Processante, como foi feito:

Alega que houve uma defesa de fachada, apenas para atender determinações da lei, e portanto não tem validade, se baseando também na súmula 523 do STF, segundo a qual a defesa deficiente que gerou prejuízo ao réu levará a nulidade absoluta do processo;

2 – TESE DE DIREITO:

2.1 – Da ausência da citação válida da acusada para o acompanhamento do Processo:

Nesse ponto alega a defesa que a Citação da acusada é indispensável para legitimar os Procedimentos Processuais, bem como dizendo que a citação é o ato pelo processual pelo qual se leva ao conhecimento do acusado a notícia formal de que contra ele foi intentada uma ação, para que possa exercer o seu direito de defesa;

Alega também, como assim fez anteriormente, que a acusada não fora citada através de seu representante legal, conforme determina a lei.

2.2 – Inexistência de Relação de Provas:

a) Afirma que há inexistência de relação de provas, uma vez que as denúncias formuladas pelos Comandantes dos Batalhões são inconsistentes e sem documentos técnicos probantes do recebimento e tratamento das carnes.

2.3 – Sem Valor Jurídico os Depoimentos prestados pelas Testemunhas:

a) Alega que nos depoimentos prestados pelas testemunhas estas se manifestaram tendenciosamente contra a acusada, e que a autoridade deveria conduzir os depoimentos para que as testemunhas apenas reproduzissem informações sobre a ocorrência, sem emitir juízo;

3. TESES DE MÉRITO:

3.1 – Inexistência do Fato:

Sob o título Inexistência do Fato, alegou a defesa que inexistiram os fatos imputados a Empresa acusada, pois segundo esta, o Comando do Quartel de Capanema não provou que a carne entregue naquela Unidade foi entregue em horário impróprio e contendo 20% de sebo e pele na carne entregue, além do que não houve a ratificação do fiscal do Contrato ou prova pericial que atestasse a má qualidade do produto, tendo a acusado buscado uma declaração dos técnicos da ADEPARÁ, dando conta da boa qualidade dos produtos da empresa acusada;

Afirma que estão sendo repassados regularmente os valores correspondentes ao consumo de carnes para o Quartel de Santarém, conforme duas cópias de depósitos fls 51 e 52 dos autos, para que fosse feita a aquisição no local, conforme entendimento com o Comando da Unidade;

Quanto à denúncia do quartel de Breves, afirma ser totalmente improcedente, uma vez que não se evidenciaram as circunstâncias do conhecimento e nem tampouco a ratificação do Fiscal do contrato ou prova pericial que confirmasse a má qualidade do produto, buscando uma declaração do médico veterinário da Empresa acusada e a declaração dos Técnicos da ADEPARÁ, de que os produtos da Empresa são de boa qualidade, como alega equívoco por ocasião do horário de embarque da carne no porto de Belém e a chegada no Porto de Breves;

Assim como diz não ser verídica a denuncia do Comando de Parauapebas sobre o não repasse dos produtos solicitados, alegando que o repasse dos produtos é feito através do Supermercado Alvorada e a Empresa acusada repassa os valores correspondentes ao fornecedor terceirizado;

Por fim requer que a Comissão Processante:

Reinquirir todas as testemunhas de acusação;

Inquirir a acusada;

Inquirir o fiscal do Contrato;

Inquirir o Gerente da Empresa de Navegação Bom Jesus Ltda.

Inquirir Christiane Sampaio da OPM de Capanema;

Junte as provas periciais na carne entregue nos comandos Militares que dizem ser o produto entregue pela acusada de má qualidade.

DA MOTIVAÇÃO

Após análise de todo o processo e também das razões da defesa, passamos a expor o seguinte:

Com relação a alegação da defesa que houve vício de origem, tal denominação foi imprópria, uma vez que os Comandantes de Unidades, mesmo não constando explicitamente no contrato, tem a obrigação regulamentar de fiscalizar os produtos que chegam para o consumo da tropa e caso sejam encontradas irregularidades, estas devem, de imediato, ser comunicadas ao setor competente, e no caso em questão eles comunicaram a Diretoria de Apoio Logístico a qual tomou todas as providências pertinentes ao caso, de acordo com as cláusulas contratuais, além do que há uma manifestação do Fiscal do Contrato através ofício nº 065 e 110/04 – DAL/4, as folhas 04 e 05 dos autos, diferente do que alega a defesa, como também, de acordo com o item 4.2.3 do contrato 015/2003-DAL/PMPA, onde versa; “A existência da fiscalização da PMPA não diminui ou altera a responsabilidade da licitante contratada na prestação dos serviços a serem executados” (grifamos), não havendo desta forma o vício alegado pela defesa.

Em relação a falta de Ampla Defesa a acusada, devemos ressaltar que a Empresa foi Citada legalmente, com o Libelo Acusatório sobre este Processo Administrativo anexo, fls.65 e 66, no dia 28 MAI 04, tendo inclusive a Empresa feito dois expedientes, fls. 72 e 74, para Presidente da Comissão informando da impossibilidade de seu representante de comparecer a Qualificação e Interrogatório, assinado pela mesma pessoa que deu o ciente na Citação e no Libelo acusatório e em nome da acusada NACIONAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, o que vai por terra a alegação da defesa de que o representante da acusada não fora citado. Constando ainda no libelo que era franqueado o comparecimento do representante da acusada a oitiva de todas as testemunhas e se assim quisesse poderia contradita-la, assim como constava o rol de testemunhas com dia e horário das oitivas, tendo a

acusada deixado de comparecer ou enviar representante para acompanhar os depoimentos das testemunhas, motivo pelo qual também não pode argüir nulidade do Processo, pois de acordo com o que prevê o art. 565 do CPP, onde buscamos subsidiariamente ao Processo Administrativo, temos “Nenhuma das partes poderá argüir nulidade a que tenha dado causa, ou para que haja concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só a parte contrária interesse”.

Alega a defesa que fora feito uma nomeação ilegal de defensora para a acusada pelo Presidente da Comissão Processante, onde para o representante da acusada seria o Comandante Geral da PMPA a autoridade Competente para esta nomeação, isto antes da mesma ser considerada revel. Temos que a partir do momento em que o Comandante Geral da PMPA, através da Portaria Instauradora do presente Processo delega poderes a Comissão Processante, entendemos estar subtendido que a autoridade instauradora também delega ao Presidente da Comissão o poder de nomear defensor para a acusada, quando esta é revel no processo.

Da mesma forma entendemos que a defesa não foi uma “defesa de fachada” como argüiu a acusada, uma vez que as perguntas a serem formuladas pela defesa devem ser para dirimir dúvidas e contraditar as testemunhas, caso ache necessário, e ao analisarmos os depoimentos, estes nos parecem claros, precisos e concisos, além do que não vimos prejuízo para a acusada com relação a nomeação da defensora, e sim benefício por se tratar de um Oficial Superior da Corporação e Presidente da Comissão de Controle Interno, estando, portanto capacitada para defender a acusada com eficácia, a qual não apresentou defensor porque assim não quis, e por tal motivo não podendo alegar a nulidade do processo.

A nobre defesa da acusada ao dizer que há inexistência de relação de provas, baseia-se apenas no fato de que não foram apresentados documentos técnicos probantes do recebimento e tratamento das carnes, com isso afirmando que as denúncias formuladas pelos comandantes das Unidades são inconsistentes, esquecendo que a prova testemunhal tem valor probante e que quando se faz uma limpeza de um produto e este apresenta um índice de rejeitos impróprios para o consumo acima do tolerado e com isso causando prejuízo para a administração, a perícia técnica não é o único valor de prova, assim como ficou claro nos depoimentos prestados nos autos do PA que a entrega dos produtos no 11º BPM deu-se após as 18:00 horas, contrariando o 5.3 da Cláusula VI do Contrato. Isto é prova.

Consta nos autos que o produto transportado para o 9º BPM sediado no município de Breves, segue de barco e este não possui câmara frigorífica, sendo a viagem em média de 14 horas, e que este transporte é feito sem que a Empresa de Navegação Bom Jesus possua local adequado para este transporte, no caso câmara Frigorífica por se tratar de produto perecível devendo ser mantido resfriado a uma temperatura entre 10° e 4° C. Isto também é prova.

O cheque emitido pela acusada ao Supermercado Alvorada, sub-fornecedor da 10ª CIPM, com sede em Parauapebas, estava sem fundos, entretanto o cheque que retornou do Banco BRADESCO é datado de 30 de novembro de 2003 e emitido pela Empresa INTERFRIOS LTDA, onde devemos ressaltar que tal Empresa foi sancionada com suspensão de participar em licitação e de contratar com a PMPA pelo prazo de 2 (dois) anos, e o depósito referente ao valor do cheque que era de R\$ 1.351,20 só foi feito no dia 13 de janeiro de 2004, quarenta e três dias após a emissão e se não bastasse, esta data é posterior a empresa ter sido cientificada do primeiro Processo Administrativo que respondeu, o que também ocorreu com a sub-contratada para fornecer produtos ao 3º BPM no município de Santarém, onde a empresa só repassou os

valores referentes aos meses de outubro e novembro de 2003 no dia 13 de janeiro do corrente, sendo, portanto, suspenso o fornecimento durante o mês de dezembro último para o Batalhão, causando sérios transtornos ao Comando daquela Unidade, isto sendo prova.

Em suas alegações finais de defesa a Empresa acusada esqueceu de mencionar o fato ocorrido com a 16ª CIPM, onde fora emitido pela Empresa NACIONAL um cheque da Empresa INTERFRIOS, no valor de R\$ 839,34, o qual estava sem fundos, para saldar um débito com o Sr. JOSÉ MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, fornecedor Sub-contratado no município de Cametá, o que também ocorreu com o Sub-contratado do município de Parauapebas, onde devemos ressaltar mais uma vez que a Empresa INTERFRIOS foi sancionada com suspensão de participar em licitação e de contratar com a PMPA pelo prazo de 2 (dois) anos, o que, pelo silêncio da acusada, nos leva a concluir pela veracidade dos fatos alegados pelo Comando da 16ª CIPM e a má fé da acusada.

Não nos resta dúvida que o a acusada é culpada das acusações a si impostas, por ter infringido os itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Cláusula VI do contrato nº 015/2003-DAL/PMPA.

Ante o exposto,

RESOLVO:

1 – Deixar de aplicar a penalidade prevista na cláusula XIII, item 12.2 do Contrato nº 015/2003-DAL/PMPA, tendo em vista que o mencionado contrato já fora rescindido no dia 01 JUL 04, conforme fez público no DOE nº 30.229, de 07 JUL 04.

2 – Sancionar Administrativamente a Empresa NACIONAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, com a suspensão temporária de contratar com a Polícia Militar do Pará pelo prazo de dois anos, conforme está previsto no art. 87, inciso III, da lei 8.666/93, providencie a DAL;

3 - Manter o contrato administrativo nº 019/2004-DAL/PMPA, de 01 JUN 04 e publicado no DOE nº 30.223 de 29 JUN 04, celebrado entre a Polícia Militar do Pará e a Empresa Nacional Comércio e Distribuidora de Produtos Ltda, por este ter sido um ato administrativo perfeito, válido e eficaz, portanto não podendo ser anulado ou revogado, contudo a acusada não poderá fazer novos contratos com a PMPA e nem ter o atual renovado ao seu termino, devido a sansão si imposta, providencie a DAL;

4 – Cientificar a Firma NACIONAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, da presente Homologação, providencie a DAL;

5 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação e no Diário Oficial do Estado, providenciem a AJG e DAL;

6 – Arquivar a 1ª e 2ª vias do presente Processo Administrativo no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, providencie a CPCI.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2004 – CorCCIN

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

INTERESSADO: SILVANA SOUZA MENDONÇA

REFERÊNCIA: Requerimento interposto através do Advogado Jorge Mauro Oliveira de Medeiros, diante do despacho indeferindo pedido de reinquirição do acusado e testemunhas no PAD de Portaria nº 062/04 – PAD/CORCCIN.

DO PEDIDO

A interessada já qualificada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 062/04- PAD/CORCCIN, de 14 SET 2004, através de seu Advogado acima nominado, recorre do deferimento parcial concedido por este Corregedor Geral da PMPA, feito através de despacho em requerimento da interessada.

DO RECURSO

A interessada reitera os termos do pedido de letras “a” e “b”, do requerimento anterior, esclarecendo-se que nenhum prejuízo decorrerá para a defesa do acusado, haja vista, que o contraditório e a ampla defesa estão sendo observados.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O Direito a interpor recurso em Processo Administrativo é garantido pela Constituição Federal no seu Art. 5º, inciso LV, “IN VERBIS”:

“Aos litigantes em Processo Judicial ou Administrativo, e aos acusados em Geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.(grifo nosso)

Em consonância com a “Lex Fundamental”, a Portaria nº 001 de 19 de abril de 2002 – CORREG, publicada no aditamento ao BG nº 073/2002, que disciplina sobre o Processo Administrativo Disciplinar na Polícia Militar do Estado do Pará, dispõe, **in verbis**:

“Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Constituição Federal, Constituição Estadual, Legislação Processual Penal Militar, Legislação Civil e Processual Civil, Lei e Regulamentos referentes à Corporação como fontes subsidiárias e, na insuficiência destas pelo Comandante Geral da Corporação”.

Disciplinando a competência da função de assistente no Processo Administrativo Disciplinar, o Código de Processo Penal Militar, em seu Artigo 65, **in verbis**:

Art. 65 – “Ao assistente, será permitido, com aquiescência do juiz e ouvido o Ministério Público:

propor meios de prova;

requerer perguntas às testemunhas, fazendo-o depois do procurador;

apresentar quesitos em perícia determinada pelo juiz ou requerida pelo Ministério

Público;

juntar documentos;

arraoar os recursos interpostos pelo Ministério Público;

participar do debate oral.

§ 1º - Omissis

§ 2º - O recurso do despacho que indeferir a assistência não terá efeito suspensivo, processando-se em autos apartados. Se provido, o assistente será admitido ao processo no estado em que se encontrar”(grifo nosso).

DA DECISÃO

Ad referendun totum, RESOLVO:

1 – INDEFERIR o requerimento da interessada, SILVANA SOUZA MENDONÇA, ante a fundamentação acima exposta, por entender que a reinquirição do acusado e de testemunhas na altura em que se encontra o processo acarretaria prejuízo para a parte processada.

2 – Determinar a juntada da mencionado requerimento, bem como a presente Decisão Administrativa aos autos do PAD de PT nº 062/04- PAD/CORCCIN, de 14 SET 2004. Providencie a Encarregada do feito.

3 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

• **PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO**

Concedo a CAP QOPM RG 20137 RAQUEL MENDES FRANÇA, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PAD de Portaria nº 062/04-PAD/CorCCIN, do qual é encarregada. (Ofício nº 009/04-PAD). (NOTA Nº 084/2004 – CorCCIN)

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**